



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 2936/2017 – GP

Lei 1348/2018

(Dispõe sobre: “Altera a redação do artigo 6 e o item 7 do anexo da Lei 1181/2015, que trata sobre o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências”)

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se a redação do artigo 6º e o item 07 do anexo do Plano Municipal de Educação, constantes na Lei Municipal nº 1181/2015, promulgada em 15 de setembro de 2015, com as complementações abaixo descritas, no dispositivo e no anexo supra mencionados, o qual passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Os Poderes Executivo e Legislativo empenhar-se-ão na divulgação do Plano Municipal de Educação e da progressiva realização dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe a sua implementação, através de reuniões anuais com a emissão de relatórios bianuais, quanto ao cumprimento das metas apresentadas em audiência pública.

ANEXO

ITEM 07 - AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Os objetivos e as metas deste Plano somente poderão ser alcançados se ele for concebido e acolhido como Plano do Município, mais do que Plano de Governo e, por isso, assumido como um compromisso da sociedade para consigo mesma. Sua aprovação pela Câmara Municipal, o acompanhamento e a avaliação pelas instituições governamentais e da sociedade civil são fatores decisivos para que a educação produza a grande mudança no panorama do desenvolvimento, da inclusão social e da cidadania plena.

O Plano Municipal de Educação é um documento de estratégias de políticas de educação que incluem, intrinsecamente, a intenção de avaliação conforme o previsto na Constituição Federal, na LDBEN, nas metas do Plano Nacional de Educação e no Sistema de Ensino de Nazaré Paulista. É fundamental que a avaliação seja efetivamente realizada de forma contínua e que o acompanhamento seja voltado à análise de aspectos qualitativos e quantitativos do desempenho do Plano Municipal de Educação, tendo em vista sua melhoria e seu desenvolvimento.

O Plano Municipal de Educação será acompanhado e avaliado pelo Conselho Municipal de Educação e pela Comissão para elaboração do Plano Municipal de Educação, durante o período de 10 anos, através de reuniões anuais, com a emissão de relatórios bianuais, quanto ao cumprimento das metas apresentadas em audiência pública.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei 1181/2015, com as alterações ora aprovadas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 06 de março de 2018.



CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Marlucci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos